

Redação do projeto de *Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa* (RADD-FBA) para apresentação a audição às Organizações Sindicais, nos termos do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 338.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e para consulta pública dos interessados, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo — Comissão de Implementação do RADD-FBA (Versão 4 de 12-01-2026)

Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito, objeto e aplicação

1 — O presente Regulamento define, no âmbito da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), as regras necessárias à execução do regime da avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os artigos 74º-A a 74º-C do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), conforme as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 205/2009 de 31 de Agosto, e pela Lei nº 8/2010 de 13 de Maio, e de acordo com o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (RADDUL), conforme o Despacho nº 12292/2014, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 192, de 6 de Outubro de 2014, considerando a sua articulação com o Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (RGPSDUL), conforme o Despacho nº 14073/2015, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 234, de 30 de Novembro de 2015, considerando o enquadramento dos Estatutos da FBAUL (EFBA), conforme o Despacho nº 295/2021, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 5, de 8 de Janeiro de 2021, e entendendo à especificidade da realidade da sua Escola no seio da Universidade de Lisboa (ULisboa).

2 — O Regulamento tem por objeto definir os parâmetros, os indicadores e os critérios de avaliação, bem como as demais regras de procedimento aplicáveis nas vertentes de atividade docente sujeitas à avaliação de desempenho dos docentes com vínculo contratual na FBAUL.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1 — A avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL adota e cumpre o RADDUL, nomeadamente os princípios nele enunciados, adaptando os respetivos conteúdos à especificidade das áreas de Belas-Artes:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da FBAUL;
- b) Flexibilidade, permitindo a densificação dos critérios de avaliação de acordo com as especificidades das áreas disciplinares e científicas da FBAUL, fixando os parâmetros de avaliação que melhor sirvam os objetivos subjacentes a este processo: orientação do desempenho dos docentes para a melhoria da qualidade com a consequente valorização das suas competências e da qualificação dos processos de aprendizagem;
- c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se responsabilizam pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados;
- d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;
- f) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias;
- g) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nos diversos departamentos e áreas disciplinares e científicas da FBAUL.

2 — A avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL reconhece o princípio da diferenciação dos avaliados, admitindo intervalos de percentagens limite de dedicação a cada uma das vertentes e parâmetros da atividade docente, dentro dos valores de referência estipulados na densificação dos critérios previstos no presente Regulamento, tendo em consideração nomeadamente:

- a) A ponderação do peso das funções atribuídas a cada categoria de docentes, estipuladas nos artigos 5.º a 8.º do ECDU, bem como as disposições que sobre essa matéria constam do RGPSDUL;
- b) A consideração das vertentes da atividade dos docentes, que relevam para a avaliação, na medida em que elas lhes tenham estado efetivamente afetas ou dispensadas no período a que se refere a avaliação, em conformidade com a Lei e os estatutos da FBAUL e da ULisboa;
- c) A definição, pelo avaliado, do perfil mais ajustado à atividade docente que melhor caracterize a especificidade do seu trabalho académico, permitindo a possibilidade deste, em sede de autoavaliação, ponderar livremente pesos de dedicação a diferentes vertentes e parâmetros no período a que se refere a avaliação.

Artigo 3.º

Participação

Todos os docentes têm o direito de ser avaliados e o dever de participar no respetivo processo de avaliação, sublinhando-se o seu carácter obrigatório, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do RADDUL.

Capítulo II

Da estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, devendo o processo ter lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte aos períodos em avaliação.

2 — A avaliação respeita ao desempenho dos três anos civis anteriores e é feita de acordo com as regras constantes deste Regulamento e do RADDUL.

3 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

4 — Os docentes contratados no decurso de determinado triénio serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período remanescente do triénio em causa.

5 — Os docentes contratados no último ano de um triénio de avaliação não serão avaliados nesse triénio, passando a ser avaliados a partir do triénio subsequente.

6 — O presente Regulamento será aplicado pela primeira vez no triénio 2025-2027, sem prejuízo da aplicação do regime transitório previsto no artigo 33.º

Artigo 5.º

Regime excecional de avaliação

1 — Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista nos números 1 e 2 do artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FBAUL (designado daqui em diante por CCADD) dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliadores para o efeito designados por este Conselho, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação prevista no n.º 3 do artigo anterior, bem como a dos Professores Convidados e Assistentes Convidados com percentagem de contratação inferior a 30 %, pode ser feita por ponderação curricular, por decisão CCADD.

Artigo 6.º

Avaliação por ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os pesos e critérios fixados pelo CCADD, para os diversos casos mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo CCADD, de acordo com as regras definidas no artigo 22.º deste Regulamento.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no n.º 4 do artigo 27.º deste Regulamento, em conformidade com os princípios relativos à diferenciação do desempenho previstos no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento e com as regras dos n.º 3 e n.º 4 do artigo 22.º do RADDUL.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 7.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária;

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada com recurso a critérios de avaliação, independentes uns dos outros, que caracterizam de um modo qualitativo e quantitativo os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

Artigo 8.º

Ensino

A vertente Ensino é composta pelos seguintes parâmetros de referência:

- a) Atividade letiva, considerando a quantidade e diversidade de unidades curriculares lecionadas em aulas e seminários;
- b) Resultados dos inquéritos pedagógicos preenchidos pelos estudantes;
- c) Produção e divulgação de material pedagógico;
- d) Acompanhamento e orientação de estudantes ao nível de dissertações de mestrado e teses de doutoramento (já concluídas e em curso), estágios e trabalhos supervisionados;
- e) Coordenação de, e participação em, projetos pedagógicos, designadamente regências e a criação e/ou reestruturação de unidades pedagógicas ou de planos de estudos de cursos de graduação e pós-graduação e cursos não conferentes de grau implementados pela ULisboa;
- f) Inovação, dinâmica pedagógica e experiência profissional relevante para a atividade de ensino;
- g) Participação em júris de provas académicas.

Artigo 9.º

Investigação

A vertente Investigação é composta pelos seguintes parâmetros de referência:

- a) Produção científica, tendo em conta trabalhos publicados em livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências nacionais e internacionais, textos de catálogo, traduções, prefácios, comunicações em conferências de encontros científicos, artísticos e de design, nacionais e internacionais, independentemente do suporte ou media de difusão;
- b) Produção artística e de design, tendo em conta trabalhos apresentados publicamente, a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade dos projetos, a sua natureza competitiva ou não competitiva, o seu enquadramento nacional e internacional, o seu contributo em termos culturais e patrimoniais para as estruturas de investigação e as comunidades artística e de design, e o grau de envolvimento do investigador enquanto artista, designer ou curador, independentemente do suporte ou media de difusão;
- c) Impacto verificável da produção, designadamente ao nível do contributo para as comunidades científica, académica, artística e de design, nacionais e internacionais, tendo em conta as editoras, publicações, espaços expositivos, centros ou outras estruturas de disseminação de referência;
- d) Coordenação e dinamização da atividade de investigação e de infraestruturas de investigação, bem como a participação em projetos científicos, artísticos e de design, de

natureza competitiva ou não competitiva, com ou sem financiamento nacional ou internacional, público ou privado;

- e) Avaliação científica, designadamente ao nível da participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica, artística e de design, de bolsas e projetos de investigação ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, artísticos e de design, colaboração na edição, avaliação e revisão de publicações científicas, artísticas e de design, nacionais ou internacionais;
- f) Reconhecimento pela comunidade científica, artística e de design, tendo em conta atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, comunicações, por convite, em encontros científicos, artísticos e de design, ou noutras universidades, convites para exposições, apresentações ou projetos curatoriais, referências feitas por outros autores em livros, capítulos de livros, catálogos, revistas ou publicações de referência, integração em coleções públicas e instituições de referência, participação como membro de sociedades científicas, artísticas e de design, prémios e distinções, bem como a obtenção de graus e títulos académicos.

Artigo 10.º

Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento

A vertente Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento é composta pelos seguintes parâmetros de referência:

- a) Participação em iniciativas de âmbito artístico, cultural ou académico, dirigidas à comunidade universitária e à sociedade tais como encontros, palestras, aulas abertas, seminários, cursos livres, workshops, conferências, exposições ou residências artísticas
- b) Organização de ações de formação profissional;
- c) Dinamização de programas de cooperação internacional ou promoção de projetos de cooperação interinstitucionais no âmbito académico, artístico, cultural ou científico, com relevante interesse para a Faculdade, para a Universidade ou para o país.
- d) Serviços à sociedade na conceção, projeto e produção em artes, design e tecnologias, tendo em consideração a natureza e os resultados alcançados junto das comunidades científica, artística e de design, da comunicação social, das empresas e do sector público;
- e) Registo de autoria de normas técnicas, patentes, modelos, desenhos ou recursos para aplicações informáticas ou multimédia, propriedade industrial, intelectual, artística ou literária, tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, o nível tecnológico e os resultados obtidos;
- f) Prestação de serviços e consultoria, em nome da FBAUL, da Universidade de Lisboa, em particular, ou do ensino superior em geral, tendo em conta a participação em atividades

que envolvam o meio empresarial e o sector público, o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a projeção tecnológica e a inovação;

- g) Cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais ou internacionais, a título individual ou em representação da FBAUL ou da Universidade de Lisboa;

Artigo 11.º

Gestão universitária

A vertente Gestão universitária é composta pelos seguintes parâmetros de referência:

- a) Coordenação e/ou participação em grupos de trabalho e funções de gestão ocasionais;
- b) Coordenação de cursos e estruturas departamentais;
- c) Cargos em órgãos da Faculdade ou da Universidade.

Artigo 12.º

Densificação dos parâmetros e critérios

1 — O modelo orientador a seguir para a avaliação de desempenho dos docentes da FBAUL assenta, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RADDUL, na densificação dos parâmetros de referência e critérios caracterizadores das vertentes referidas nos artigos anteriores, de acordo com a definição estabelecida no número seguinte.

2 — A densificação é definida conforme o modelo composto pelas tabelas do Anexo a este Regulamento, discriminando a listagem de indicadores que tipicamente se enquadram nos diversos parâmetros diferenciados, agrupados por critérios caracterizadores das atividades que compõem a respetiva vertente, dos quais resulta a aplicação da respetiva pontuação, de acordo com as orientações nelas inscritas:

- a) Para a vertente Ensino – Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- b) Para a vertente Investigação – Tabelas 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
- c) Para a vertente Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento – Tabelas 13 e 14;
- d) Para a vertente Gestão universitária – Tabelas 15 e 16.

CAPÍTULO IV

Pontuações, ponderações e classificação final

Artigo 13.º

Pontuação final em cada vertente

A pontuação em cada uma das quatro vertentes obtém-se pelo somatório do número de pontos atribuídos resultante da aferição dos indicadores expressos nos correspondentes parâmetros de avaliação conformes a cada critério caracterizador, originando a pontuação final em cada vertente.

Artigo 14.º

Ponderação das vertentes

A ponderação das vertentes da avaliação de desempenho é livremente declarada pelo avaliado na fase de Autoavaliação em valores percentuais limitados pelos intervalos definidos na Tabela 17 do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Classificação final

A classificação final do desempenho docente em cada ano do triénio é expressa num valor que resulta do somatório das pontuações finais obtidas em cada vertente, multiplicadas cada uma pelo fator de ponderação percentual declarado nos termos do artigo anterior, traduzida numa classificação quantitativa final de pontos arredondados às unidades.

CAPÍTULO V

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 16.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho desta Faculdade:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da FBAUL;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL (CCADD);

- e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa;
- f) O Reitor.

2 — Para além dos intervenientes indicados no artigo 12.º do RADDUL, o presente Regulamento determina a participação ativa dos Diretores de Departamento na implementação do processo de avaliação.

3 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o CCADD nomear substituto.

Artigo 17.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.

2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RADDUL.

3 — O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:

- a) Reclamação para o órgão homologante;
- b) Recurso para o Reitor, quando este não seja o órgão homologante.

Artigo 18.º

Avaliadores

1 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os assistentes e os docentes convidados de cada área disciplinar, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa área ou nela tenham prestado serviço no período em avaliação, podendo ser também avaliados por professores catedráticos da área a que pertence o avaliado, ou por professores catedráticos da mesma área, ou de área afim, de outra Escola da ULisboa ou de outra universidade.

2 — A designação dos avaliadores é da competência do CCADD, de acordo com as regras definidas no artigo 22.º deste Regulamento.

3 — Compete ao avaliador realizar a avaliação nos termos do artigo 27.º deste Regulamento e dos n.º 5 do artigo 23.º e n.º 2 do artigo 24.º do RADDUL.

Artigo 19.º

Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico da FBAUL:

- a) Nomear os membros do CCADD referidos na alínea c), do n.º 1 do artigo 21.º deste Regulamento, sob proposta do Presidente da Faculdade;

- b) Apreciar o relatório de avaliação de desempenho docente que lhe for presente pelo CCADD;
- c) Emitir recomendações e orientações relativas ao modelo a seguir para a aplicação das regras do processo de avaliação de desempenho dos docentes, nomeadamente na densificação de parâmetros e critérios, traduzidos na redefinição dos respetivos valores de pontuações ou ponderações e demais medidas quantitativas subjacentes ao sistema de classificação final discriminadas nas tabelas do Anexo ao presente Regulamento.

2 — Cabe ao conselho científico propor alterações ao presente Regulamento, em observância com a legislação aplicável à alteração, revisão ou revogação dos regulamentos administrativos, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 20.º

Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico da FBAUL:

- a) Fornecer ao CCADD, em articulação com os serviços académicos da Faculdade, a informação relativa à vertente Ensino dos docentes, nomeadamente os dados devidamente tratados da comprovação da distribuição de serviço de cada docente, com as UCs lecionadas, horas letivas cumpridas e alunos acompanhados e ainda, as respostas dos inquéritos pedagógicos dos estudantes relativos à apreciação da qualidade do funcionamento das UCs, validados por este Conselho;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Presidente, Conselho Científico ou CCADD.

2 — Os inquéritos pedagógicos mencionados na alínea a) do número anterior consideram-se validados, quando estejam em conformidade com as condições estabelecidas na Tabela 2 do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL

1 — O CCADD (Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL) é um órgão colegial da Escola que funciona em comissão permanente, com a seguinte composição:

- a) O Presidente da Faculdade, que preside;
- b) Os presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FBAUL;
- c) Três a cinco professores catedráticos pertencentes à FBAUL, ou, quando se considere conveniente, de outra Escola da ULisboa, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta do Presidente da Faculdade.

2 — Compete ao CCADD:

- a) Organizar o processo de avaliação, zelando pelo esclarecimento e divulgação atempada de todos os elementos do sistema de avaliação;
- b) Densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes a que alude o n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, no primeiro semestre de cada período de avaliação, considerando as eventuais revisões do modelo definido no seu artigo 12.º, e atendendo, se for o caso, às recomendações e orientações do Conselho Científico previstas na alínea c) no n.º 1 do seu artigo 19.º;
- c) Elaborar uma ficha de avaliação de docentes e operacionalizar o processo de autoavaliação através de um modelo normalizado de relatório, de acordo com a densificação dos critérios e parâmetros estabelecidos, com a implementação de um formulário para o preenchimento dos dados pelos avaliados;
- d) Definir, aprovar e publicitar, antes do início do processo de avaliação, os critérios de harmonização das avaliações, quando a estas haja lugar;
- e) Nomear os avaliadores por área disciplinar, responsáveis pela avaliação de cada docente e o recurso a eventuais avaliadores coadjuvantes que a eles estejam afetos, de acordo com as regras do artigo seguinte;
- f) Decidir sobre a necessidade de recorrer a avaliadores pertencentes a uma área afim da do avaliado;
- g) Designar os avaliadores quando a avaliação seja efetuada por ponderação curricular;
- h) Decidir sobre situações de conflito de interesses e pedidos de escusa que lhe sejam apresentados, recorrendo, se necessário, a Professores Catedráticos, da mesma área disciplinar ou área afim, afetos a outra Escola da ULisboa ou a outra Universidade, conforme previsto pelo artigo 14.º do RADDUL;
- i) Após pronúncia dos avaliados, caso esta se verifique, analisar as propostas finais de notação proferidas pelos avaliadores;
- j) Pronunciar-se sobre as avaliações não homologadas nos termos do n.º 3, art.º 24.º do RADDUL, e sobre as reclamações às avaliações homologadas nos termos do n.º 2, do art.º 25.º do RADDUL;
- k) Decidir da avaliação final a atribuir a cada avaliado e da respetiva fundamentação, com base no parecer do avaliador e com a aplicação dos critérios de harmonização definidos;
- l) Comunicar a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores;
- m) Remeter as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada para homologação;
- n) Elaborar e divulgar, no final do processo de avaliação de desempenho docente correspondente a cada período trienal, um relatório sobre a forma como aquela decorreu, incluindo a análise quantitativa e qualitativa dos resultados, a nível global e departamental e as propostas de melhoria a promover no processo ou no regulamento de avaliação, que deverão ser tidas em conta no ciclo avaliativo seguinte.

3 — Além das competências enunciadas no número anterior, compete em particular ao Presidente do CCADD:

- a) Coordenar a implementação do processo de avaliação, nomeadamente a preparação, execução e conclusão de cada ciclo avaliativo, promovendo todas as diligências para a operacionalização das fases, publicitação, procedimentos e atos previstos no presente Regulamento;
- b) Convocar as reuniões deste Conselho, nos termos do CPA;
- c) Propor para aprovação deste Conselho, em cada ciclo avaliativo, depois de ouvidos os Diretores de Departamento, a lista dos avaliadores, supervisores e coadjuvantes, de cada departamento;
- d) Propor a este Conselho as revisões ou ajustes que se revelem necessários na implementação do processo de avaliação, considerando o relatório referido na alínea n) do número anterior e o plano estratégico da FBAUL.

4 — Além das competências enunciadas no n.º 2, compete em particular aos Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico estabelecer a articulação entre os respetivos órgãos e este Conselho, nomeadamente em relação às matérias previstas nos artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento.

5 — O mandato dos membros do CCADD designados nos termos da alínea c) do n.º 1 tem a duração do período restante do mandato do Presidente da FBAUL.

6 — Todas as decisões do CCADD são tomadas em reunião pela maioria absoluta dos seus membros presentes em efetividade de funções.

Artigo 22.º

Regras de nomeação dos avaliadores

1 — Por regra, os docentes de cada departamento são avaliados por professores catedráticos de carreira que tenham prestado serviço nesse departamento no período em avaliação ou que, nos termos do artigo 47.º dos EFBA, pertençam a área disciplinar ou científica ou conjunto de áreas disciplinares ou científicas afins que tenha sido adstrito a esse departamento por decisão do Conselho Científico, considerando que está assegurado o cumprimento dos limites estipulados no artigo 84.º do ECDU.

2 — Nas situações em que não é possível assegurar as condições previstas no número anterior, ou sendo possível, não se revele conveniente, o CCADD pode nomear como avaliadores professores catedráticos de outro departamento da Faculdade de área científica afim, ou de área afim de outra Escola da ULisboa, ou de outra Universidade.

3 — Os professores catedráticos referidos nos números anteriores podem ser coadjuvados, sob sua supervisão, por outros professores catedráticos, como avaliadores coadjuvantes, podendo, no auxílio às suas tarefas, partilhar com estes o processo de avaliação dos docentes.

4 — Quando seja necessário recorrer a professores coadjuvantes, e considerando a alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, o CCADD designará o respetivo avaliador coadjuvante, depois de ouvido o professor catedrático supervisor responsável ao qual esteja afeto.

5 — O avaliador não deve ser um professor membro do CCADD, exceto quando seja inviável cumprir a regra do n.º 2, sendo, neste caso, coadjuvado por um professor designado nos termos do n.º 4. Para os membros do CCADD, também sujeitos a avaliação, aplicam-se as regras de nomeação dos avaliadores do presente artigo.

6 — A lista com os nomes dos professores avaliadores por avaliado e dos eventuais avaliadores coadjuvantes designados sob sua supervisão, deverá ser amplamente divulgada junto de todos os docentes através dos canais de comunicação institucional da Escola.

7 — No prazo de dez dias úteis após divulgação das listas a que alude o número anterior, pode qualquer avaliado reclamar ao Presidente do CCADD, requerendo a substituição do seu avaliador ou avaliador coadjuvante, objetivamente sustentada na violação de regras constantes do presente Regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades, sendo igualmente aplicáveis os incidentes de escusa suscitados pelo avaliador, com os fundamentos constantes do CPA, sob pena do seu indeferimento liminar.

8 — Os incidentes de irregularidades ou impedimentos previstos no número anterior têm efeitos suspensivos do processo de avaliação. Cabe ao CCADD decidir sobre qualquer requerimento que lhe seja dirigido no prazo máximo de dez dias úteis, ouvindo, se necessário, o Diretor do Departamento em que o docente presta serviço, devendo proferir uma decisão, que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador nos termos deste artigo, garantindo a imparcialidade de uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias. Quando o requerente for membro do CCADD a decisão cabe ao Reitor.

Artigo 23.º

Diretores de Departamento

Compete aos Diretores de Departamento da FBAUL:

- a) Apresentar ao presidente do CCADD, antes do início do processo avaliativo de cada ciclo, de acordo com o calendário a definir por esse Conselho, a proposta de possíveis avaliadores do seu departamento, através duma lista preferencial de avaliadores supervisores e coadjuvantes para cada avaliado, prevendo a necessidade de eventuais substituições, respeitando as condicionantes previstas nos n.º 1 a n.º 4 do artigo anterior e considerando a especificidade do perfil e domínio disciplinar de cada avaliado, acompanhada da ata e de eventuais declarações de voto da reunião de Conselho de Departamento expressamente convocada para pronúncia sobre este assunto;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos ao processo de avaliação de desempenho que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Presidente, Conselho Científico ou CCADD.

CAPÍTULO VI

Do processo

Artigo 24.º

Calendarização do processo

Cabe ao CCADD da FBAUL determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho, tendo presente o disposto no art.º 4.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Fases

O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases sequenciais:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação do resultado da avaliação decorrente do processo de harmonização;
- e) Homologação.

Artigo 26.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui uma componente vinculativa do processo de avaliação.

3 — Para concretização da autoavaliação, o avaliado deverá preencher um relatório, de acordo com o formulário fornecido pelo CCADD, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º deste Regulamento, com a inclusão de todos os indicadores que compreendam o reporte das informações sobre as atividades e elementos curriculares relativos ao período avaliativo em causa.

4 — Apenas podem ser considerados como elementos avaliativos os indicadores que decorram do serviço realizado em representação ou com relação institucional à FBAUL ou à ULisboa, ou que se enquadrem de forma adequada ou relevante nos critérios e parâmetros do presente Regulamento.

5 — A informação fornecida pelo avaliado deverá ser verdadeira e comprovável.

6 — Enquanto parte do processo de autoavaliação, os avaliados devem estabelecer, por ano, a percentagem de dedicação a cada uma das quatro vertentes da atividade docente, de acordo com os limites definidos na Tabela 17 do Anexo a este Regulamento.

Artigo 27.º

Avaliação

1 — A avaliação é realizada pelo professor avaliador de acordo com o calendário fixado pelo CCADD.

2 — A avaliação consiste na análise e validação das atividades, elementos curriculares ou indicadores apresentados pelo avaliado em sede de autoavaliação, verificando a sua adequação e correção com os indicadores enunciados para cada parâmetro e critério, com base na densificação e orientações regulamentares definidas pelo CCADD, podendo, na aferição da respetiva pontuação quantitativa a atribuir prevista nas tabelas do Anexo ao presente Regulamento:

- a) Confirmar os elementos declarados, validando-os com a pontuação prevista;
- b) Contestar os elementos declarados, não os considerando para a pontuação prevista;
- c) Recolocar determinado elemento declarado noutra parâmetro avaliativo, reformulando eventualmente a pontuação prevista a atribuir.

3 — Quando a avaliação for realizada com recurso a um professor coadjuvante, o professor catedrático supervisor, enquanto coordenador dos professores coadjuvantes e avaliador superior responsável pela avaliação de um docente, revê, confirmando ou corrigindo as pontuações respetivas atribuídas pelos professores avaliadores coadjuvantes, devendo, neste último caso, justificar com razões objetivas a alteração da classificação.

4 — O projeto de avaliação final obtida antes da fase de harmonização, resulta do valor da pontuação obtida na classificação final nos termos do artigo 15.º deste Regulamento e é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Desempenho *Excelente*;
- b) Desempenho *Muito Bom*;
- c) Desempenho *Bom*;
- d) Desempenho *Inadequado*.

5 — As menções qualitativas previstas no número anterior, resultam da classificação final obtida em 3 anos do ciclo trienal de avaliação, correspondendo a, respetivamente, nove, seis, três e um ponto negativo, de acordo com os critérios definidos pelas metas estipuladas nos intervalos de referência quantitativos discriminados na Tabela 18 do Anexo a este Regulamento.

6 — Sempre que o período em avaliação não corresponda a um triénio, tem-se em conta a avaliação final quantitativa obtida no número de anos civis que hajam decorridos nesse período trienal, apurando-se se a mesma perfaz um ano ou dois, considerando, consoante o caso, a

conversão proporcional dos intervalos das pontuações de referência definidos na Tabela 18 do Anexo a este Regulamento, através da média aritmética respetivamente de 1/3 ou 2/3 daqueles valores, para o apuramento das menções qualitativas aí referidas, correspondendo a respetiva pontuação anual do resultado obtido pela mesma conversão proporcional, nos termos dos n.º 3 e n.º 4 do artigo 22.º do RADDUL.

Artigo 28.º

Harmonização e notificação da avaliação harmonizada

1 — Recebidos os projetos de avaliações finais pelo CCADD, este procede, se necessário, à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pelo CCADD, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 21.º deste Regulamento.

3 — Concluída a harmonização, o CCADD comunica a proposta de avaliação final harmonizada a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.

4 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia em sede de audiência de interessados.

5 — Após pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar e, se for o caso, formular proposta final de notação a submeter ao CCADD.

6 — O CCADD remete as propostas de avaliações ao Reitor ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 29.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção da avaliação.

2 — Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologue a avaliação, devolve o processo ao CCADD para que este o remeta ao avaliador para proceder a nova avaliação.

3 — Caso o avaliador mantenha a sua avaliação inicial, o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, após audição do CCADD, decide sobre a atribuição de nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

Artigo 30.º

Reclamação

- 1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.
- 2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do CCADD.

Artigo 31.º

Recurso

- 1 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.
- 2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.
- 3 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Interpretação, omissões e aplicação subsidiária

- 1 — Para efeitos de interpretação e suprimento de omissões, o presente regulamento subordina -se aos preceitos legais aplicáveis, nomeadamente ao estabelecido no ECDU, no RADDUL e CPA.
- 2 — A todas as matérias que não estiverem especialmente previstas no presente Regulamento, aplica-se o disposto no RADDUL.

Artigo 33.º

Norma transitória de periodicidade

- 1 — Considerando a uniformização dos períodos de avaliação prescrita no artigo 33.º do RADDUL a partir da entrada em vigor desse diploma, a previsibilidade dos ciclos avaliativo na FBAUL estabelece-se em períodos trienais desde 2016.

2 — O presente Regulamento aplica-se pela primeira vez no ciclo trienal de avaliação que se inicia no ano civil de 2025, sucedendo-se posteriormente a mesma periodicidade trienal.

3 — O modelo de avaliação de desempenho docente adotado neste Regulamento serve como método auxiliar na ponderação curricular constante do artigo 6.º do RADDUL, para a avaliação do desempenho que poderá ser considerada para os períodos anteriores ao ano civil de 2025, com as adaptações que o CCADD venha a estabelecer.

4 — A avaliação do desempenho desde 2004 a 2015 deverá considerar-se atendendo ao preceituado nas disposições finais e transitórias do RADDUL, nomeadamente o disposto nos seus artigos 30.º e 31.º, considerando o período de 2004-2007 e os períodos de 2008-2011, 2012-2013 e 2014-2015, nos termos do n.º 2 do seu artigo 33.º, aplicando-se o previsto na alínea *a*) do artigo seguinte.

5 — Para a avaliação do desempenho dos períodos correspondentes aos triénios 2016-2018, 2019-2021 e 2022-2024, aplica-se o previsto na alínea *a*) do artigo seguinte para os anos 2016-2018, e o previsto na alínea *b*) do artigo seguinte para os anos 2019-2024.

6 — Para o primeiro período de avaliação correspondente ao triénio 2025-2027, consideram-se em vigor as regras e referências estabelecidas pela densificação dos parâmetros e critérios de avaliação constantes do anexo ao presente Regulamento, com as eventuais adaptações que o CCADD venha a determinar ao processo e calendário em função da data da sua publicação em *Diário da República* que recair no decurso desse período.

Artigo 34.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2024

Em relação à avaliação de desempenho dos docentes da FBAUL reportada aos anos civis de 2004 a 2024, nomeadamente no que se refere à respetiva contabilização do total de pontos acumulados e à concretização da correspondente produção de efeitos na alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira, aplica-se o que sobre esta matéria dispõe o artigo 32.º do RADDUL, em articulação com os normativos legais que se encontrem em vigor a cada momento, determinando-se o seguinte:

- a*) Dos anos 2004 a 2018, aplica-se a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado, salvaguardando-se, em alternativa, o direito de requerimento de avaliação por ponderação curricular a realizar nos termos do n.º 3 do artigo anterior;
- b*) Dos anos 2019 a 2024, aplica-se a atribuição dos pontos obtidos por avaliação por ponderação curricular a realizar nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

b belas-artes

a ulisboa

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos a 01 de janeiro de 2025.

ANEXO

Densificação dos parâmetros e critérios de avaliação

A avaliação do desempenho adota como metodologia a consideração de parâmetros agrupados por critérios caracterizadores das atividades e funções dos docentes, consonantes com a especificidade e missão da FBAUL nas quatro vertentes a que se refere o artigo 12.º deste Regulamento, conforme as tabelas abaixo discriminadas com os indicadores, pontuações e orientações respetivos.

As tabelas das quatro vertentes estabelecem o modelo de relatório de avaliação segundo três eixos correspondentes:

- i. Parâmetros – tipificam ou especificam a atividade ou o desempenho docente;
- ii. Indicadores — diferenciam e quantificam os elementos avaliativos reportados pelo avaliado no respetivo parâmetro: nos casos identificados com “X”, o avaliado deve adicionar o número x de campos necessários para cada evidência que queira declarar como indicador (cada indicador validado tem como valor 1), relatando a sua descrição ou referência ou, em função do caso concreto previsto para o parâmetro da tabela em causa, substituir “X” pelo valor correspondente a cada situação específica;
- iii. Pontos — referenciam a pontuação prevista para cada parâmetro em função da quantificação dos indicadores reportados pelo avaliado.

Orientações gerais para a aplicação das pontuações

- 1- Os elementos curriculares, atividades ou funções reportadas pelo avaliado devem ser mandatadas ou promovidas pelos órgãos de gestão competentes da FBAUL ou da ULisboa, ou enquadráveis nas referidas no ECDU e neste Regulamento;
- 2- Todos os elementos ou fatos reportados pelo avaliado devem ser acessíveis, públicos ou documentalmente comprováveis;
- 3- Todas as menções são reportadas por ano civil, independentemente da sua natureza, duração ou recorrência, salvo indicação específica;
- 4- Nos casos em que determinados indicadores revelarem dimensões ou componentes que se expressam em mais que uma vertente, o reporte deverá ser enquadrado no parâmetro que preveja a respetiva discriminação.

Vertente 1 — Ensino

São considerados seis critérios caracterizadores na avaliação da vertente 1:

- a) Critério 1: Atividade letiva — Tabela 1;
- b) Critério 2: Resultados de inquéritos pedagógicos — Tabela 2;
- c) Critério 3: Produção de material pedagógico — Tabela 3;
- d) Critério 4: Coordenação, dinâmica, atualização e inovação pedagógica — Tabela 4;
- e) Critério 5: Orientação — Tabela 5;
- f) Critério 6: Júris de provas académicas — Tabela 6.

Tabela 1

Critério 1 — Atividade letiva

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Licenciatura	Nº de horas (<i>H</i>)	(a)	1,3 ^(c)
	Nº de alunos acompanhados (<i>A</i>)	(b)	
Pós-Graduação (não conferente a grau)	Nº de horas (<i>H</i>)	(a)	1,4 ^(c)
	Nº de alunos acompanhados (<i>A</i>)	(b)	
Mestrado	Nº de horas (<i>H</i>)	(a)	1,5 ^(c)
	Nº de alunos acompanhados (<i>A</i>)	(b)	
Doutoramento ^(d)	Nº de horas (<i>H</i>)	(a)	5
Docência em outras Escolas da ULisboa (com protocolo de cooperação interinstitucional com a FBAUL) ^(d)		X	2
Docência em outras Escolas e Universidades nacionais (com enquadramento formal nos termos legais) ^(d)		X	2,2
Docência em universidades estrangeiras (com enquadramento formal nos termos legais) ^(d)		X	2,4

- a) Valor *H*: número total de horas anuais atribuídas em aulas e seminários das Unidades Curriculares (UCs) em cursos ministrados pela FBAUL de acordo com a distribuição de serviço docente (DSD), resultante do somatório da carga horária semanal média em horas de contato em cada UC efetivamente lecionada, com a validação dos valores apurados pelo Conselho Pedagógico/Serviços Académicos. A fórmula padrão para calcular o valor de *H* por UC resulta da consideração das horas totais de contato lecionadas nessa UC, divididas por 14.
- b) Valor *A*: número de alunos acompanhados em cursos ministrados pela FBAUL, de acordo com a DSD atribuída e com validação dos valores apurados pelo Conselho Pedagógico/Serviços Académicos.

- c) *Pontuação* resultante do valor ponderado relativa à lecionação e acompanhamento a estudantes em cursos ministrados pela FBAUL que se traduz na seguinte fórmula: $(H \times P \times 0,7) + (A \times P \times 0,3)$, em que *P* é a pontuação prevista em cada situação a multiplicar pelo valor apurado em *H* e *A*, multiplicado pelo fator de ponderação respetivo (*H*= 70%; *A*= 30%). No caso de UCs de tipologia TP (Teórico-Práticas) e PL (Práticas Laboratoriais) de licenciatura, pós-graduação e mestrado, multiplicar o valor apurado *H* por um fator de ponderação de 1,5 [$(H \times P \times 0,7) \times 1,5$]. No caso de UCs de tipologia T (Teóricas) de licenciatura, multiplicar o valor apurado *A* por um fator de ponderação de 0,5 [$(H \times A \times 0,3) \times 0,5$].
- d) *Integrar* apenas o número total de horas lecionadas devidamente certificadas, multiplicando pela pontuação prevista em cada situação (*H* x *P*).

Tabela 2

Critério 2 — Resultados dos inquéritos pedagógicos

Parâmetros	Indicadores (b)		Pontos
	(c)	(d)	
Unidade Curricular (a)	(c)	(d)	(e)
X...	(c) ...	(d) ...	(e)...

- a) Reporte da UC lecionada por ano, com a sua designação: considerar apenas as UCs de cursos de licenciatura e mestrado ministrados pela FBAUL, de acordo com a DSD aprovada.
- b) Pontuação obtida a partir dos resultados dos inquéritos pedagógicos dos estudantes à qualidade das UCs lecionadas, validada pelo Conselho Pedagógico em articulação com as orientações do CCADD, com a adoção da seguinte escala de valoração: 5 – Excelente; 4 – Muito Bom; 3 – Bom; 2 – Suficiente; 1 – Insuficiente. Na ausência de resultados de inquéritos validados pelo Conselho Pedagógico, deve ser considerada o valor intermédio (3). Quando o CCADD não defina as regras para a validação da amostra representativa, consideram-se as seguintes condições de validação dos inquéritos pedagógicos pelo Conselho Pedagógico:
- i Preenchimento dos inquéritos pelos alunos inscritos nas UCs/turmas, sempre que possível, antes da época normal de avaliações finais;
 - ii Universo de respostas obtidas de pelo menos 20% dos estudantes com frequência à UC/turma, num mínimo de 5 respostas.
- c) Pontuação dos inquéritos relativos à qualidade da execução da UC (peso de 20% na ponderação global).
- d) Pontuação dos inquéritos relativos à qualidade da lecionação da UC pelo docente avaliado (peso de 80% na ponderação global).
- e) Os pontos obtidos em cada UC resultam da média dos valores ponderados inscritos em (c) e (d), arredondada às décimas. A pontuação final neste campo resulta da média aritmética dos valores atribuídos em cada UC.

Tabela 3

Critério 3 — Produção de material pedagógico

Parâmetros	Indicadores	Pontos
Manual pedagógico em área relevante, publicado por editora internacional ^(a)	X	15
Manual pedagógico em área relevante, publicado por editora nacional ^(a)	X	10

Produção de material pedagógico relevante no âmbito dos conteúdos lecionados nas UCs (publicação de lições; enunciados ou recursos didáticos; elaboração de coletânea de textos ou material audiovisual pedagógico; apoio pedagógico e-learning e em plataformas online) ^(b)	X	2
---	---	---

- a) Pontos a atribuir por manual ou publicação.
b) Pontos a atribuir por material produzido em cada UC.

Tabela 4

Critério 4 — Coordenação, dinâmica, atualização e inovação pedagógica

Parâmetros	Indicadores	Pontos
Regência de unidade curricular	(a)	1
Tutor de grupo de estudantes (no âmbito dos regulamentos dos cursos de 1 ^o e 2 ^o ciclos; não incluídos na DSD)	X	1
Participação como coordenador ou formador em cursos livres, <i>workshops</i> , <i>masterclasses</i> , conferência ou atividades equiparáveis dirigidas aos estudantes	X	2
Participação no acompanhamento e supervisão de estudantes em projetos, iniciativas ou trabalhos no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação ou das áreas disciplinares da FBAUL (exposições, concursos, prémios, estágios; residências, visitas de estudo, etc.)	X	2
Frequência de ações de formação ou de encontros pedagógicos no domínio do ensino ou das áreas disciplinares do avaliado	X	2
Participação em missões de ensino, intercâmbio e cooperação académica externas.	X	1
Participação em comissões/projetos de natureza pedagógica (de autoavaliação, revisão ou de reestruturação curricular)	X	10
Apresentação e implementação de propostas fundamentadas e coerentes de criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos	X	4
Apresentação e implementação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes	X	2
Conceção e/ou coordenação de cursos de formação contínua ou profissional de âmbito académico acreditadas e aprovados pelos órgãos da FBAUL	X	6

- a) Número total de regências de (UCs) em cursos ministrados pela FBAUL de acordo com a DSD.

Tabela 5

Critério 5 — Orientação

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Orientação de tese de doutoramento ^(a)	Concluídas ^(b)	X	6
	Em curso ^(c)	X	2
Tutor de doutorando		X	2
Orientação de dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de mestrado ^(a)	Concluídas ^(b)	X	4
	Em curso ^(c)	X	1

- a) Pontos a atribuir por estudante. No caso de coorientações de doutoramento ou de mestrado, concluídas ou em curso, minorar multiplicando por um fator 0,75. Considera-se ‘coorientação’ sempre que esteja constituída uma equipa de orientação, independentemente do número de coorientadores e da natureza das respetivas atribuições.
- b) Orientações/coorientações concluídas: indexadas à data de aprovação em prova pública.
- c) Orientações/coorientações em curso: só são contabilizáveis uma vez por estudante, indexadas à data do registo de orientação/coorientação e com um limite máximo por ano de 2 orientações e/ou coorientações de doutoramento e de 4 orientações e/ou coorientações de mestrado.

Tabela 6

Critério 6 — Participação em júris de provas académicas

Parâmetros	Indicadores	Pontos
Arguente em júri de prova de doutoramento ^(a)	X	4
Membro do júri de prova de doutoramento ^(b)	X	2
Arguente em júri de prova de mestrado ^(a)	X	2
Membro do júri de prova de mestrado ^(b)	X	1
Membro de júri de provas intermédias de curso de doutoramento	^(c)	0,5

- a) Participação em júri na qualidade de arguente principal (vogal com 1ª ou 2ª arguências); no caso de arguências em provas de doutoramento internas à FBAUL, minorar multiplicando por um fator 0,5; no caso de arguências em provas de mestrado externas à ULisboa, majorar multiplicando por um fator 1,5.
- b) Participação como membro de júri na qualidade de presidente, vogal ou orientador/coorientador (excluindo arguente principal); no caso de participação em provas externas à FBAUL (de doutoramento ou mestrado), majorar multiplicando por um fator 1,5.
- c) Pontos a atribuir por número de alunos avaliados por ano.

Vertente 2 — Investigação

São considerados seis critérios caracterizadores na avaliação da vertente 2:

- a) Critério 1: Produção científica — Tabela 7
- b) Critério 2: Produção artística e em design — Tabela 8
- c) Critério 3: Atividade editorial e de avaliação científica — Tabela 9
- d) Critério 4: Projetos de investigação e desenvolvimento — Tabela 10
- e) Critério 5: Dinamização da atividade de investigação e de infraestruturas de investigação— Tabela 11
- f) Critério 6: Obtenção de graus académicos e outras formas de reconhecimento— Tabela 12

Tabela 7

Critério 1 — Produção científica

Parâmetros		Indicadores	Pontos	
Publicações editadas em A ^(a)	Livros	Autoria	X	60
		Coautoria	X	(b)
	Capítulos de livros	Autoria	X	21
		Coautoria	X	(b)
	Artigos	Autoria	X	12
		Coautoria	X	(b)
Publicações editadas em B ^(a)	Livros	Autoria	X	40
		Coautoria	X	(b)
	Capítulos de livros	Autoria	X	14
		Coautoria	X	(b)
	Artigos	Autoria	X	8
		Coautoria	X	(b)
Publicações editadas em C ^(a)	Livros	Autoria	X	20
		Coautoria	X	(b)
	Capítulos de livros	Autoria	X	7
		Coautoria	X	(b)
	Artigos	Autoria	X	4
		Coautoria	X	(b)

Publicação de relatório científico, estudo técnico ou monografia (com chancela editorial ou em <i>open access</i>)		X	12
Traduções de livros (com enquadramento editorial: introdução; notas; comentários)		X	12
Textos em catálogo ^(c)	Exposições/Eventos em A	X	12
	Exposições/Eventos em B	X	8
	Exposições/Eventos em C	X	4
Texto editorial em publicações de livros, revistas, livros de atas ou de eventos (prefácio, introdução, revisão crítica; etc.)		X	3

- a) “Indicadores de Produção Científica” — A classificação em níveis A, B e C serve de referencial para graduar a aferição do impacto, relevância ou potencial de difusão da produção publicada. Para o efeito, e até que seja atualizado novo referencial pelo CCADD, as categorias em níveis seguem a listagem da “*Classificação ULisboa de Editoras de Livros e Capítulos de Livros 2022*”, publicada em Despacho Reitoral 100/2022 de 26 de abril. Seguem-se os seguintes critérios de aplicação das pontuações:
- i Para efeitos de contabilização, atribui-se um fator de ponderação de C=x1, B=x2, A=x3, (acrescida de A+=x4) aplicável a todas as publicações indexadas à lista, independentemente da área disciplinar a que pertençam.
 - ii Por regra, na ausência ou impossibilidade de determinar a categoria a que pertencerão as publicações, considerar-se-á como vigente a equivalência ao nível C.
 - iii Não obstante a ocorrência de uma editora não indexada a esta lista, sempre que o avaliador entenda que se justifique, em função da análise e avaliação do contexto específico da edição, tendo em conta o impacto ou relevância na área disciplinar ou científica do avaliado, pode atribuir excepcionalmente, justificando com razões substantivas, uma majoração com a equivalência ao nível B ou A, ou a não atribuição de pontuação por não considerar a publicação enquadrável com o padrão de exigência prevista para o nível C.
- b) Ponderar a pontuação de coautoria da produção *P* em causa, dividindo-a pelo número *N* de coautores: P / N .
- c) Ver “Indicadores de Produção Artística e em Design” (conforme nota a) da Tabela 8).

Tabela 8

Critério 2 — Produção artística e em design

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Realização de exposição individual ou intervenção com obra artística e/ou de design em espaços, instituições, eventos, residências artísticas, workshops, simpósios, festivais ou feiras de arte e/ou design	Inserida em A ^(a)	X	30
	Inserida em B ^(a)	X	25
	Inserida em C ^(a)	X	20
Participação em exposição coletiva ou intervenção com obra artística e/ou de design em espaços, instituições, eventos, residências artísticas, workshops, simpósios, festivais ou feiras de arte e/ou design	Inserida em A ^(a)	X	9
	Inserida em B ^(a)	X	7,5
	Inserida em C ^(a)	X	6

Curadoria, coordenação ou comissariado de exposições, de residências artísticas, de simpósios, festivais e/ou workshops em arte e/ou design	Inserida em A ^(a)	X	12
	Inserida em B ^(a)	X	10
	Inserida em C ^(a)	X	8
Edição de múltiplos, protótipos e séries de obra ou projeto autoral em arte e/ou design		X	3

- a) “Indicadores de Produção Artística e em Design” — A classificação em categorias A, B e C serve de referencial para graduar a aferição do impacto, relevância ou potencial de difusão da produção artística e em design. Para o efeito, e até que seja atualizado novo referencial pelo CCADD, as categorias seguem, a título meramente indicativo, a listagem da proposta de indicadores de “*Produção Científica em Arquitetura, Artes, Design e Urbanismo*”, apresentada conjuntamente pela Faculdade de Arquitetura e Faculdade de Belas-Artes da ULisboa”. Para cada ciclo trienal avaliativo o CCADD atualizará e publicará a listagem com os “Indicadores de Produção Artística e em Design” que servirão de referencial. Seguem-se os seguintes critérios de aplicação das pontuações:
- i Para efeitos de contabilização, atribui-se um fator de ponderação de C=x1, B=x1,25, A=x1,5, aplicável a todas as produções de obra artística e em design indexada à lista, independentemente da área disciplinar ou género artístico a que se insiram;
 - ii Por regra, na ausência ou impossibilidade de determinar a categoria a que pertencerão as publicações, considerar-se-á como vigente a equivalência à categoria C.
 - iii Não obstante a comprovação de produção artística ou em design que não se enquadre nas situações indexadas a esta lista, sempre que o avaliador entenda que se justifique, em função da análise e avaliação específica da natureza da obra artística ou de design e, tendo em conta o impacto, reconhecimento ou relevância no contexto de exibição, apresentação ou difusão, pode atribuir, justificando com razões substantivas, uma majoração com a equivalência à categoria B ou A, ou a não atribuição de pontuação por não considerar a obra enquadrável com o padrão de exigência prevista para a categoria C.

Tabela 9

Critério 3 — Atividade editorial e de avaliação científica

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Diretor ou editor e/ou coordenador de livro, catálogo ou revista ^(a)	Editada em A	X	16
	Editada em B	X	14
	Editada em C	X	12
Editor associado de revista ^(a)	Editada em A	X	9
	Editada em B	X	7
	Editada em C	X	5
Livros de atas ^(b)	Conferências internacionais	X	10
	Conferências nacionais	X	5

Revisor científico (de artigo ou comunicação em conferência) ^(c)	X	2
Membro de comissão científica e/ou conselho editorial ou de organização e/ou conselho executivo e/ou coordenador de congresso, colóquio, simpósio, etc. ^(d)	X	4
Coordenação ou participação em painéis nacionais ou internacionais de agências ou organização de avaliação científica de bolsas e projetos de investigação ou de unidades de investigação, ou de júris de candidaturas em agências de apoio a projetos em arte e/ou de design ^(d)	X	6
Júris de prémios, concursos e/ou projetos em arte e/ou de design ^(d)	X	3

- a) Pontos a atribuir por publicação (conformes com a Tabela 7: multiplicar n.º edições publicadas por ano, como responsável ou corresponsável, pela pontuação prevista).
- b) Autoria/coautoria ou coordenação/cocoordenação da edição. Considera-se ‘internacional’ uma conferência que tenha cumulativamente membros da comissão científica e oradores participantes de pelo menos três países diferentes.
- c) Pontos a atribuir por artigo revisto [acumula com a) e b)].
- d) Pontos a atribuir por participação.

Tabela 10

Critério 4 — Projetos de investigação e desenvolvimento

Parâmetros (a) (b) (c)		Indicadores		Pontos
Direção, coordenação ou cocoordenação de projeto internacional competitivo	com afiliação em centro de investigação da FBAUL	X	(d)	1
	com afiliação externa	X	(d)	0,8
Direção, coordenação ou cocoordenação de projeto nacional competitivo	com afiliação em centro de investigação da FBAUL	X	(d)	0,6
	com afiliação externa	X	(d)	0,4
Direção coordenação ou cocoordenação de projeto autónomo		X	(d)	0,3
Participação em projeto internacional competitivo	com afiliação em centro de investigação da FBAUL	X		10
	com afiliação externa	X		5
Participação em projeto nacional competitivo	com afiliação em centro de investigação da FBAUL	X		8
	com afiliação externa	X		3
Participação em projeto autónomo		X		1
Participação em candidaturas a projeto internacional ou nacional competitivo financiado por agência		X		2

- a) Pontos a atribuir por projeto, por ano:
- i considera-se ‘participante’ em projeto de investigação um investigador membro da equipa, um consultor ou um bolseiro;
 - ii considera-se ‘internacional’ um projeto do qual fazem parte da equipa, investigadores de pelo menos três centros ou unidades de investigação de países diferentes;
 - iii considera-se ‘nacional’ um projeto do qual fazem parte da equipa, investigadores de pelo menos dois centros ou unidades de investigação nacionais diferentes;
 - iv considera-se ‘competitivo’ um projeto de natureza concorrencial que tenha ganho financiamento de agência através de chamada aberta a candidatura, concurso ou programa. Considera-se ‘agência’ um organismo oficial de apoio e promoção da investigação científica e desenvolvimento tecnológico, cultural ou artístico, portuguesa, estrangeira ou em consórcio internacional, excluindo o financiamento interno plurianual atribuído ao centro ou unidade de investigação da FBAUL ou externa à FBAUL;
 - v considera-se ‘autónomo’ um projeto financiado por contrato, ou por entidade ou organismo privado ou público, ou sem financiamento, ou ainda um projeto individual registado em centro de Investigação da FBAUL ou externa à FBAUL, sem natureza competitiva ou concorrencial;
 - vi considera-se com ‘afiliação em Centro de Investigação da FBAUL’ o projeto nele registado, exclusiva ou parcialmente apoiado pelo financiamento interno plurianual atribuído ao Centro, independentemente de outros apoios ou parcerias;
 - vii considera-se com ‘afiliação externa’ o projeto financiado por centro ou unidade I&D externa à FBAUL.
- b) Os projetos competitivos e/ou autónomos são ponderados com uma majoração indexada aos escalões de valores de financiamento que em cada ciclo avaliativo venham a ser definidos pelo CCADD, multiplicando por um fator de até 1,5 à pontuação obtida.
- c) A pontuação relativa à direção ou coordenação de um projeto (incluindo codireção ou cocoordenação) acumula com a de participante nesse projeto.
- d) Indicar, para cada projeto, o número de participantes e multiplicar pelo valor dos pontos previstos, de acordo com a seguinte condicionante:
- i Em projeto internacional: só contabilizam participantes de instituições ou centros I&D de países estrangeiros, até ao limite de 20;
 - ii Em projeto nacional ou autónomo: qualquer participante até ao limite de 20.

Tabela 11

Critério 5 — Dinamização da atividade de investigação e de infraestruturas de investigação

Parâmetros (a) (b)	Indicadores	Pontos
Direção, presidência ou coordenação de centro ou unidade de investigação da FBAUL	X	40
Coordenação de grupo ou linha de investigação inserido em unidade de investigação na FBAUL	X	8
Direção, presidência ou coordenação de centro ou unidade de investigação exterior à FBAUL	X	20
Coordenação de grupo ou linha de investigação inserido em centro ou unidade de investigação exterior à FBAUL	X	6
Participação em centro ou unidade de investigação da FBAUL	X	6

Participação em centro ou unidade de investigação exterior à FBAUL	X	4,5
Supervisão de projetos de pós-doutoramento (com relatório aprovado)	X	3
Supervisão de projetos de investigação concluídos em unidades de investigação (de investigadores visitantes; bolseiros de investigação; investigadores colaboradores).	X	2

- a) Pontos a atribuir por coordenação ou participação. No caso de subdireção, vice-presidência ou cocoordenação de centro ou unidade de investigação, minorar, multiplicando por um fator de ponderação de 0,5.
- b) A pontuação relativa à coordenação de centro ou unidade de investigação e à de coordenação de grupo ou linha de investigação não acumulam entre si nem com a de participação em centro ou unidade de investigação.

Tabela 12

Critério 6 — Obtenção de graus e títulos académicos e outras formas de reconhecimento

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Aprovação em provas de Agregação		1	10
Aprovação de projeto de investigação de Pós-doutoramento		1	8
Aprovação em prova de Doutoramento		1	12
Aprovação em prova de Mestrado		1	4
Prémio académico, científico, artístico e de design ^(a)	Internacional	X	10
	Nacional	X	5
Reconhecimento da obra científica, artística e/ou de design pela comunidade, mediante menção em publicações referidas na Tabela 7, em trabalho de investigação ou em recensão crítica relevante em imprensa de referência ^(b)	Internacional	X	2
	Nacional	X	1
Representação em coleções públicas e instituições de referência de reconhecido mérito ^(c)	Internacionais	X	4
	Nacionais	X	2

- a) Pontos a atribuir por prémio.
- b) Pontos a atribuir por menção, excluindo referências por aluno ou orientando do avaliado.
- c) Pontos a atribuir por integração, tendo como referência a Tabela 20 (Indicadores de Produção Artística e em Design), a contabilizar apenas no momento da integração.

Vertente 3 — Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento

São considerados dois critérios caracterizadores na avaliação da vertente 3:

- a) Critério 1: Serviços à universidade, à comunidade científica e à sociedade — Tabela 13;
- b) Critério 2: Difusão científica, artística e cultural e transferência do conhecimento — Tabela 14.

Tabela 13

Critério 1 — Serviços à universidade, à comunidade científica e à sociedade

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Dirigente de sociedade científica, artística e/ou de design	Internacional	X	20
	Nacional	X	10
Membro de sociedade científica, artística e/ou de design	Internacional	X	5
	Nacional	X	3
Serviços de peritagem e participação em painéis de avaliação académico-pedagógica ou consultoria técnico-científica a organismos oficiais (e.g. A3ES, Ministério da Educação ou outras entidades externas)		X	10
Produção de trabalho aplicado e de serviços em colaboração com o tecido empresarial, promovendo a valorização económica e social do conhecimento afim com as áreas da FBAUL		X	8
Participação em conselhos consultivos de instituições externas e entidades de referência em representação da FBAUL ou da ULisboa		X	5

Tabela 14

Critério 2 — Difusão científica, artística e cultural e transferência do conhecimento

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Presidente da organização ou comissão científica de congresso de sociedade científica, artística e/ou design	Internacional	X	20
	Nacional	X	10
Membro da organização ou da comissão científica de congresso de sociedade científica ou academia artística	Internacional	X	10
	Nacional	X	5

Comunicação por convite como orador principal em encontro científico (<i>keynote speaker</i>)	Internacional	X	6
	Nacional	X	5
Comunicação ou apresentação por seleção (<i>peer-review</i>) em encontros científicos	Internacional	X	4
	Nacional	X	3
Apresentação de poster por seleção (<i>peer-review</i>) em encontros científicos.	Internacional	X	2
	Nacional	X	1
Publicações de divulgação de âmbito científico, técnico, artístico e/ou de design dirigidas à sociedade e à comunidade	Internacionais	X	5
	Nacionais	X	3
Registo de autoria e/ou coautoria: patentes, modelos e/ou desenhos industriais e de marcas, recursos para aplicações informáticas ou multimédia, e inscrição de propriedade artística e literária e de direitos de autor		X	4
Participação como formador em cursos de formação contínua ou profissional de âmbito académico acreditadas e aprovados pelos órgãos da FBAUL ^(a)		X	1
Conceção e/ou coordenação e/ou participação como formador em workshops, cursos livres ou cursos de verão, ou em outros cursos de especialização e divulgação abertos à comunidade		X	10
Organização de ciclos de conferências, palestras e/ou jornadas de divulgação científica, artística e de design		X	10
Organização de encontros, conferências, <i>masterclasses</i> abertas à comunidade		X	5
Organização, coordenação ou comissariado de exposições de finalistas de cursos graduados e pós-graduados da FBAUL ^(b)		X	10
Organização, coordenação ou comissariado de exposições ou ações de apresentação e divulgação no âmbito da formação graduada e pós-graduada e de atividades de divulgação no âmbito da missão da FBAUL ^(b)		X	5

a) Integrar o número total de horas de formação lecionadas devidamente certificadas, multiplicando pela pontuação prevista.

b) Exposições, apresentações ou eventos referenciados com catálogo ou publicação.

Vertente 4 — Gestão universitária

São considerados dois critérios caracterizadores na avaliação da vertente 4:

a) Critério 1: Coordenação de cursos e estruturas — Tabela 15;

b) Critério 2: Cargos em órgãos e em funções ocasionais da Faculdade e da Universidade — Tabela 16.

Tabela 15

Critério 1 — Coordenação de cursos e estruturas

Parâmetros		Indicadores	Pontos
Direção de departamento		X	35
Coordenação de programas de doutoramento		X	5
Coordenação de especialidade ou área disciplinar de curso de doutoramento		X	5
Coordenação de cursos ou áreas disciplinares em cotutela com outras escolas da ULisboa ou outras IES (incluindo comissão científica e comissão coordenadora)		X	6
Coordenação de curso de licenciatura		X	15
Coordenação de curso pós-graduado	Mestrado	X	10
	Pós-graduação	X	5
Coordenação de laboratório da FBAUL		X	3
Coordenação de acervo da FBAUL		X	2

Tabela 16

Critério 2 — Cargos em órgãos e em funções ocasionais da Faculdade e da Universidade

Parâmetros ^(a)	Pontos
Reitor, Vice-reitor ou Pró-reitor da Universidade de Lisboa	100
Presidente da FBAUL	100
Vice-Presidente da FBAUL	65
Presidente do Conselho de Escola	60
Presidente do Conselho Científico	70
Vice-Presidente do Conselho Científico	20
Presidente do Conselho Pedagógico	65
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	15
Membro eleito do Conselho de Escola	10
Membro eleito do Conselho Científico	10

Membro eleito do Conselho Pedagógico	10
Secretário do Conselho Científico, Pedagógico ou de Escola ^(b)	10
Presidente da Comissão de Estudos Pós-Graduados ^(b)	5
Membro da Comissão de Estudos Pós-Graduados ^(b)	2
Presidente da Comissão de Creditação ^(b)	5
Membro da Comissão de Creditação ^(b)	2
Membro eleito do Senado ou do Conselho Geral da Universidade de Lisboa	10
Membro de júri para concurso de professor (catedrático, associado ou auxiliar)	20
Arguente em provas de agregação	15
Membro de júri em provas de agregação	10
Presidente de júri de reconhecimento de grau	7
Membro de júri de reconhecimento de grau	4
Membro de júri de candidaturas a maiores de 23 anos ^(c)	5
Membro de júri de candidaturas a mudança de curso e de titulares de outros cursos superiores	5
Membro de júri de seriação de estudantes internacionais e de estudantes Erasmus	5
Parecer sobre relatórios para obtenção de contrato por tempo indeterminado	15
Membro da Comissão de Avaliação Interna	5
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes da FBAUL	40
Membro da comissão de horários	7
Membro de comissão eleitoral	5
Presidente de júris de Concursos Administrativos	5
Vogal de júris de Concursos Administrativos	4
Membro de grupo de trabalho ^(d)	10
Membro de comissões especiais de longa duração ^(e)	15
Membro de comissões especiais de curta duração ^(e)	10
Outros Cargos a que alude o artigo 73º do ECDU ^(f)	-

- a) Pontos a atribuir por ano (o CCADD determinará a adaptação da pontuação para os casos de cargos ou funções desempenhadas em períodos que se desviem daquela duração de referência). Nos casos de acumulação de presidência ou membro vogal por inerência de cargos, órgãos ou funções, não há lugar dupla contabilização, salvo indicação em contrário.
- b) Pontos a acrescer ao de membro do respetivo Conselho.
- c) Duplicar a pontuação no caso de acumular a presidência.
- d) Designado pelo Conselho de Departamento respetivo.
- e) Designado pelo órgão de gestão competente ou nomeado pelo Presidente da FBAUL. Considera-se longa e curta duração aquela com o tempo de referência, respetivamente, acima e abaixo da duração de um semestre.

f) Pontos a definir pelo CCADD em função do cargo e da duração do seu desempenho.

Ponderação da Avaliação das Vertentes no Desempenho dos Docentes

Tabela 17

Definição da percentagem de dedicação

Situação docente	Intervalos para a distribuição do peso das vertentes ^(a)			
	Vertente 1	Vertente 2	Vertente 3	Vertente 4
	Ensino	Investigação	Extensão universitária	Gestão universitária
Professor Catedrático	30% - 65%	30% - 65%	0% - 30%	5% - 40%
Professor Associado	30% - 70%	30% - 70%	0% - 30%	0% - 35%
Professor Auxiliar ^(b)	30% - 70%	30% - 70%	0% - 30%	0% - 30%
Presidente da FBAUL	0% - 40%	0% - 40%	0% - 30%	60% -100%
Vice-presidente da FBAUL	15% - 70%	15% - 70%	0% - 30%	10% - 60%
Presidente do Conselho de Escola	25% - 70%	25% - 70%	0% - 30%	5% - 40%
Presidente do Conselho Científico	25% - 70%	25% - 70%	0% - 30%	5% - 50%
Presidente do Conselho Pedagógico	25% - 70%	25% - 70%	0% - 30%	5% - 45%
Diretor de Departamento	25% - 70%	30% - 70%	0% - 30%	5% - 35%
Professor em gozo de licença sabática	0%	70% -100%	0% - 30%	0% - 10%
Professor Convidado ^(c)	30% - 90%	10% - 70%	0% - 30%	0% - 30%
Assistente Convidado ^(d)	70% -100%	0% - 30%	0% - 10%	0% - 5%

- a) Valor em percentagem (arredondado à unidade) de autovalorização do perfil de desempenho, a declarar livremente pelo avaliado, condicionado aos intervalos limite mínimo e máximo de cada situação docente; a soma total das 4 vertentes tem de resultar em 100%. O valor declarado corresponde ao fator de ponderação para o cálculo da classificação final (em que 100% = 1,00), nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.
- b) No caso de Professores Auxiliares em período experimental: Vertente 1= 30% - 80%; Vertente 2= 20% - 70%; Vertente 3= 0% - 20%; Vertente 4= 0% - 10%.
- c) Todos os Professores Convidados, independentemente da categoria, assim como Professores Visitantes, enquadram-se nesta situação docente.
- d) No caso de Assistentes Convidados inscritos em programas de doutoramento (válido por três anos): Vertente 1= 30% - 100%; Vertente 2= 30% - 70%; Vertente 3= 0% - 10%; Vertente 4= 0%. Monitores enquadram-se nesta situação docente e apenas relevam na vertente ensino: Vertente 1= 100%; Vertente 2= 0%; Vertente 3= 0%; Vertente 4= 0%

Sistema de Classificação

Tabela 18

Avaliação Final — Critérios para a definição da menção qualitativa / pontuação anual

Número de anos considerados na avaliação do desempenho docente no período trienal		Valores de referência quantitativos para a menção qualitativa / pontuação			
		<i>Excelente</i>	<i>Muito Bom</i>	<i>Bom</i>	<i>Inadequado</i>
3 anos — situação normal	Classificação final obtida na avaliação	se igual ou superior a 300 pontos	se igual ou superior a 200 e inferior a 300 pontos	se igual ou superior a 125 e inferior a 200 pontos	se a classificação final for inferior a 125 pontos
	<i>Pontos</i>	9	6	3	- 1
2 anos — (situações especiais) <small>(a)</small>	Classificação final obtida na avaliação	se igual ou superior a 200 pontos	se igual ou superior a 133 e inferior a 200 pontos	se igual ou superior a 83 e inferior a 133 pontos	se a classificação final for inferior a 83 pontos
	<i>Pontos</i> <small>(a)</small>	6	4	2	- 0,7
1 ano — (situações especiais) <small>(a)</small>	Classificação final obtida na avaliação	se igual ou superior a 100 pontos	se igual ou superior a 67 e inferior a 100 pontos	se igual ou superior a 42 e inferior a 67 pontos	se a classificação final for inferior a 42 pontos
	<i>Pontos</i> <small>(a)</small>	3	2	1	- 0,3

a) Valores correspondentes à pontuação anual conforme o artigo 22.º do RADDUL.